TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1006231-55.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Entregar Requerente: Larissa Braz do Carmo- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a).

VINICIUS CABRAL NORI OAB/SP 249.083.

Requerido: Ibramed - Indústria Brasileira de Equipamentos Médicos Eireli,

Representado(a) pelo preposto(a) Sr. Ivan Marcelo Ferreira de Almeia, RG. 21.201.966 - com seu Advogado Dr. CAIO CEZAR CORREA DE MELLO

OAB/SP 212.901

HF Comércio Importação e Exportação de Equip amentos Medicos Ltda - Representado(a) pelo preposto(a) Sr. Hercio Kouji Mizutani, RG. 6.190.408-

9 - Desacompanhado de advogado.

Aos 04 de agosto de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência da Conciliadora, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-As requeridas pagarão à requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$-4.000,00, em quatro parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$-1.000,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 04/09/2015 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; 2-Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente da autora, Banco Santander - Agência 3926 C/C 01041659-2, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo; 3-O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida; 4-A corré Ibramed ficará como subsidiária, em caso de descumprimento do acordo. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

| 70 / 17 / 17 | T | • | | |
|------------------------|------|-----|---|---|
| $\mathbf{M}\mathbf{M}$ | - 11 | 111 | 7 | • |
| TATTAT | J | шı | L | |

Requerente(s): Adv. Requerente(s):

Preposto Ibeamed: Adv. Requeridos(s):

Preposto HF:

Conciliadora: ELIANA CRISTINA DOS SANTOS FARCIC